

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2015

Altera o art. 188 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

Autor: Deputado Capitão Augusto

Relator: Deputado José Medeiros

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria do Deputado Capitão Augusto, com o objetivo de alterar a redação do art. 188 do Regimento Interno para efeito de introduzir nova hipótese de escrutínio secreto nas votações do Plenário desta Casa, quando a deliberação tiver como objeto “projetos de lei que versem sobre o combate ao crime organizado”.

Justifica o autor:

A sociedade brasileira tem sido vitimada pelo crime organizado nacional e transnacional, que movimenta milhões de reais com suas atividades ilícitas, tornando-se um grande negócio financeiro à custa da vida de milhares de pessoas.

O povo espera que os poderes constituídos atuem de forma eficaz na contenção do avanço do crime organizado, e o principal poder para instrumentalizar o combate ao crime é o poder legislativo. Porém, muitos parlamentares estão sendo ameaçados e monitorados pelo crime, o que impede a discussão, a votação e a edição de leis endurecendo o combate ao crime.

Assim, precisamos criar mecanismos regimentais que protejam os parlamentares na votação dos projetos penais de



combate ao crime organizado, pois o atual sistema que impõe a votação aberta impede ou inibe a atuação parlamentar.

Podemos citar como medidas semelhantes a operação mãos limpas na Itália, no combate ao crime organizado, inclusive com a figura do juiz sem nome, o qual permitiu elevar aquele país a um nível de paz e justiça social.

Como sabemos, projeto de resolução que busca modificar o Regimento Interno obedece, em sua tramitação, ao procedimento estabelecido no art. 216 deste Estatuto interno, pelo qual, em primeiro lugar, abre-se o prazo de cinco sessões para o oferecimento de emendas em Plenário. Depois, a matéria deve ser encaminhada à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ou, se for o caso, à Comissão Especial – se esta o tivesse elaborado, para exame das emendas porventura apresentadas –, e, por fim, à Mesa para a análise do seu mérito.

Compete-nos, nesta Comissão, verificar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, em razão do despacho exarado pelo Presidente da Casa (art. 216, § 2º, I, do mesmo Estatuto).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não observamos a ocorrência de óbices que impeçam a livre tramitação da matéria, pois, de acordo com o art. 51, III, da Constituição Federal, tem, a Câmara dos Deputados, competência privativa para elaborar o seu regimento interno (e assim, entendemos, de propor as mesmas modificações).

A proposição também não afronta, sob o prisma da juridicidade, princípio consagrado em nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, a matéria sob análise se coaduna com os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico e, muito particularmente, quando procura propiciar maior segurança aos parlamentares, quando estes são chamados a deliberar em matérias que envolvem o combate ao crime organizado, aliás em



□

observância do Estatuto Parlamentar, tal qual previsto na Constituição Federal (Seção V do Capítulo I do Título IV), bem como no Regimento Interno (Título VII).

A técnica legislativa conforma-se com os ditames da Lei Complementar nº 95/98 (e suas modificações posteriores) e suas modificações posteriores. Todavia, cremos, que é possível aperfeiçoar ainda mais a matéria em termos formais, haja vista a ausência de “pontilhamento” após a inserção pretendida do inciso V ao *caput* do art. 188 do Regimento Interno, para efeito de não provocar a supressão dos dispositivos que se seguem no mesmo artigo.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, com emenda.

Sala das Reuniões, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator

multipartFile2file3020260166049931112.tmp023-7302



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2015

Altera o artigo 188 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

EMENDA

Acrescente-se o “pontilhamento” após o inciso V que se pretende acrescentar ao *caput* do art. 188 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator

2023-7302

